Prefeitura Municipal de Birigüi
Estado de São Paulo
C.G.C. 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

49

LEI Nº 1.855, DE 18 DE JUNHO DE 1.979

CONCEDE REMISSÃO FISCAL A ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO, EM ESPECIAL DE CARÁTER RELIGIOSO, BENEFICENTE E DESPORTIVO.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica concedido, a título excepcional, - remissão de tributos já vencidos até o início da vigência desta lei, nas condições abaixo:

a) a entidades filantrópicas e de caráter religioso- sediadas no Mumicípio de Birigui, remissão total;

b) a entidades desportivas também sediadas no Município, remissão parcial, com abatimento de 40% (quarenta por cento) sobre o total de tributos devidos, se satisfeitos os respectivos débitos até 60 (sessenta) dias após a publicação do presente diploma.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para habilitação à concessão acima, a entidade interessada deverá juntar ao pedido de remissão,- cópia do estatuto atualizado, e provas de sua existência legal e de justificado interesse público.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de junho de mil novecentos e setenta e nove.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de junho de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente